



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ESCOLA QUITÉRIA ROSA DA SILVA S/C /ESCOLA QUITÉRIA ROSA DA SILVA / OLINDA - PE
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE PRESENCIAL E AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
PROCESSO Nº: 14000110005178.000047/2019-22

*Publicado no DOE de 28/10/2020 pela
Portaria SEE nº 3182/2020, de 27/10/2020*

PARECER CEE/PE Nº 080/2020-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 30/09/2020.

1 RELATÓRIO

A Escola Quitéria Rosa da Silva, mantida pela Escola Quitéria Rosa da Silva S/C, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.827.259/0001–36, situada na Rua Malásia, nº 92, bairro Sapucaia de Dentro, Olinda - PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 53.120-370, por meio do Ofício nº 06/2019, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), Credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica em Nível Médio na modalidade Presencial e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial.

Constam do Processo os documentos abaixo relacionados:

- Ofício nº 019/2019 com a solicitação do pleito, dirigido ao Presidente do CEE/PE;
- cópia do Ato Constitutivo da Instituição;
- Proposta Pedagógica;
- Regimento Escolar;
- cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal - Prefeitura de Olinda;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Identificação dos Representantes da Instituição;
- Plano de Carreira Docente;
- Plano de Capacitação Docente;
- Alvará de Localização e Funcionamento com **validade até 13/01/2021**;
- Declaração de Acessibilidade;
- Descrição da Educação Profissional como Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem;
- Relatório de Avaliação das Condições Institucionais para oferta do Pleito e Anexos;
- Ofício GOVPE nº 55/2019 - GERET;
- Despacho nº 1, da Relatora, com exigências à Instituição para continuidade da tramitação processual;
- Ofício CEE/PE nº 014/2020 - CEB, enviado à Instituição;

- Regimento Escolar;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem;
- Projeto de Inclusão Escolar;
- Plano de Carreira Docente;
- Documento Relativo à Acessibilidade;
- Registro Fotográfico de Ambientes da Escola;
- cópia do Ofício nº 020/2019 – encaminhando, à Comissão, documentos em cumprimento de exigências feitas no ato da visita *in loco* e anexos;
- Despacho nº 2, da Relatora, com solicitação de esclarecimentos quanto às questões relativas à acessibilidade;
- Resposta enviada pela Escola, ao despacho da Conselheira-relatora, anexo registro fotográfico de ambientes da Instituição.

O Processo foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, em 07/05/2019, sob o nº 14000110005178.000047/2019-22, sendo recebido na Câmara de Educação Básica no dia 24/05/2019 e distribuído a esta Conselheira-relatora.

Em 04/06/2019, o Processo foi encaminhado à Presidência do CEE/PE para providências, junto à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, relativas à constituição de Comissão de Especialistas para avaliação das condições de oferta do pleito.

Em 06/06/2019, o Processo foi encaminhado à Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional para constituição da Comissão de Especialistas com fins de análise documental e avaliação *in loco* das condições institucionais para credenciamento e oferta do Curso.

A Comissão, instituída pela Portaria SEE nº 4657, de 30 de julho de 2019, composta por Raquel Elza de Oliveira Glotz (Coordenadora), Débhora Isis Barbosa e Silva e Sérgio de França Silva (Especialistas Docentes), realizou visita à Instituição em 18/09/2019 e encaminhou o Relatório de Avaliação *in loco* das Condições Institucionais para o Credenciamento e Autorização de Curso, em 08/11/2019.

Em 13/04/2020, a relatoria solicitou junto à coordenação da Câmara de Educação Básica (CEB), providências no sentido de notificar a Instituição requerente das exigências documentais necessárias para finalização do Processo.

Em 12/06/2020, o Processo foi devolvido à Conselheira-relatora que, após reanálise dos autos, emitiu despacho reiterando a necessidade de comprovação, pela Instituição de Ensino, do atendimento aos requisitos da Lei de Acessibilidade (Lei Federal nº 10.098/2000), notadamente o acesso ao primeiro andar.

Insta observar que foi protocolado documento da Instituição Requerente, justificando o não atendimento ao disposto na legislação, quanto à necessidade de disponibilização de acesso ao piso superior, livre de barreiras, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, senão vejamos:

vimos através desta justificativa pedir apreciação do processo nº 14000110005178.000047/2019-22, que ora tramita neste Conselho, para que possamos dar continuidade às atividades do curso, e assim gerarmos recursos para aquisição de um novo equipamento, considerando as reais condições de acessibilidade para área superior de nossa Escola.

Nesse sentido, em 06/07/2020, foi levado, por esta Conselheira-relatora, o pedido acima apresentado para conhecimento e deliberação pela Câmara de Educação Básica do CEE/PE; após debates, chegou-se ao consenso que, sem a conclusão dos serviços de instalação da plataforma elevatória, a Escola não atende ao critério de acessibilidade ao piso superior, devendo a mesma se adequar à legislação, no tocante à acessibilidade dos espaços, fazendo uso dos equipamentos e/ou soluções disponíveis no mercado e aprovados

pelos órgãos de engenharia e controle técnico; ou, se assim preferir, utilizar apenas o piso térreo do prédio.

Assim, foi solicitado à Coordenação da Câmara de Educação Básica que notificasse a Instituição de Ensino para prestar os esclarecimentos e/ou apresentar os documentos necessários ao credenciamento e autorização do Curso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em 12/08/2020 o Processo retornou a esta Conselheira-relatora, tendo em vista anexação dos documentos enviados pela Escola em resposta ao Despacho referente à acessibilidade.

Nesse contexto, insta observar que em resposta a notificação enviada pela Câmara de Educação Básica, a Instituição esclareceu que

[...] no ano de 2014, quando da conclusão do processo hodierno de renovação da autorização de funcionamento, a Escola Quitéria Rosa da Silva teve as suas atividades condicionadas ao uso exclusivo do piso térreo. Na ocasião, o parecer da Ilma. Relatora foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, decisão publicada na Portaria SEE nº 6029/2014. Conforme a Justificativa enviada no dia 18 de maio de 2020, a Escola permanece com o seu funcionamento limitado às dependências localizadas no piso térreo da edificação, as quais contemplam as necessidades dos alunos para realização das atividades inerentes ao Curso Técnico de Enfermagem ofertado [...].

2 ANÁLISE

2.1. Proposta Pedagógica

Na Proposta Pedagógica a Instituição afirma seu compromisso com a formação de profissionais competentes, éticos, participativos e solidários, desenvolvida em um ambiente estimulante, prazeroso e democrático, no qual os estudantes são confrontados com situações-problema que os desafie para o prazer de aprender.

A proposta enfatiza que, em sua ação pedagógica, a Escola se norteará pelos princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dentre os quais destaco:

- relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante; respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
- indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;
- contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do Curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;
- reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade;
- autonomia da Instituição Educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu projeto político-pedagógico, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e normas educacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais e outras complementares de cada sistema de ensino.

2.2 Regimento Escolar

O Regimento Escolar, datado de 25 de abril de 2019, contempla determinações da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96 e demais Normativos Federais e Estaduais, conforme declarado pela Comissão de Especialistas, vejamos:

[...] A Escola Quitéria Rosa da Silva S/C incluiu as regras que norteiam a estrutura e o funcionamento escolar, além de organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar e estabelece direitos e deveres de todos que convivem no ambiente [...].

2.3 Plano de Capacitação Docente, Técnica e Administrativa

De acordo com a Instituição, o Plano “visa consolidar as ações de capacitação existentes e a promoção de novas ações, estando o funcionário no cerne de todas as atividades planejadas, [...] para melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade escolar”.

A Escola afirma que compreendendo a importância da formação continuada para todos os envolvidos no processo educacional, proporciona cursos de atualização, aperfeiçoamento e aprimoramento das atividades profissionais diretamente ligados ao cargo e a função exercida.

2.4 Política de Remuneração do Pessoal Docente e Administrativo

A Instituição informa que os docentes e o pessoal administrativo são contratados com base nos dispositivos estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhistas com remuneração compatível aos valores estabelecidos pelas Convenções Trabalhistas.

O salário docente é pago por hora/aula considerando-se a formação acadêmica dos profissionais com 04(quatro) níveis salariais distintos, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Remuneração do Corpo Docente

PROFESSOR				OBSERVAÇÃO
Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Ascensão por Titulação
Valores Salariais				
Salário Base (h/a)	+5%	+5%	+7%	

2.5 Infraestrutura

A estrutura física da Escola contempla os seguintes ambientes: 01 (uma) sala de aula (localizada no térreo), Laboratório de Enfermagem, Laboratório de Informática, Biblioteca, dois sanitários femininos, um sanitário masculino e um sanitário adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

De acordo com os Especialistas que realizaram a visita *in loco*, a estrutura geral da Instituição é antiga, mas adequada às atividades, excetuando-se a não conclusão dos serviços de instalação de uma plataforma adquirida para acesso ao primeiro andar. Ainda de acordo com o Relatório dos Especialistas, o acesso ao primeiro andar “se dá, até o momento, por escada, existindo uma pequena rampa de acesso na entrada da Instituição”.

Ademais, cumpre informar que no momento da visita a Comissão observou ausência da simbologia de identificação do sanitário reservado para as pessoas com deficiência, sendo solicitada sua colocação. A Direção da Instituição encaminhou ao CEE/PE registro fotográfico (anexo aos autos) para comprovar o atendimento dessa exigência.

2.5.1 Ambientes de Aprendizagem

- **Salas de Aula** - uma sala de aula, comportando em média 35 (trinta e cinco) estudantes, localizada no térreo, equipada com carteiras escolares, quadro branco, projetor multimídia acoplado ao teto e um computador.
- **Laboratório de Enfermagem** – de acordo com a avaliação dos Especialistas o laboratório contempla todos os materiais e equipamentos necessários ao Curso.
- **Laboratório de Informática** – climatizado, está localizado dentro da biblioteca; dispõe de três computadores e cinco notebooks com acesso à internet para consultas e pesquisas.
- **Biblioteca** – possui acervo catalogado e informatizado. Os Especialistas solicitaram a comprovação da aquisição de três livros catalogados que não se encontravam na biblioteca. As notas fiscais que comprovam a aquisição dos títulos foram anexadas aos autos.

De acordo com a avaliação dos Especialistas “no tocante à acessibilidade, a Instituição atende às exigências da Lei Federal 10.098/2000, com exceção da não finalização da plataforma para acesso ao primeiro andar”.

2.6 Do Plano de Curso Técnico em Enfermagem

2.6.1 Justificativa / Objetivos

De acordo com a justificativa apresentada para a oferta do Curso, a formação de profissionais qualificados é uma das demandas atuais da sociedade, e para atender essa demanda, a Escola busca “formar profissionais com uma nova visão de qualidade em saúde que inclui a humanização do cuidado [...] um cuidar fundamentado no saber, no fazer e no sentir, voltado ao atendimento das necessidades de saúde do paciente/cliente/comunidade nas diferentes fases do ciclo vital, num profundo respeito humano para lidar com as pessoas”.

O Plano de Curso estabelece como objetivo geral formar técnicos em enfermagem, críticos, reflexivos e capazes de desenvolver ações na saúde, focando no desenvolvimento das ações de promoção da saúde na comunidade, em todos os níveis de atenção à saúde e na qualidade da assistência dentro do ambiente hospitalar.

2.6.2 Requisitos e Formas de Acesso

O acesso poderá ser realizado na forma **articulada concomitante** ou na forma **subsequente**, exigindo-se respectivamente, estar cursando a partir do 2º ano do Ensino Médio ou modalidade equivalente ou ter concluído essa etapa a Educação Básica.

2.6.3 Perfil Profissional de Conclusão

O perfil profissional de conclusão prevê que, entre outras competências, o Técnico em Enfermagem será capaz de:

- identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença;
- aplicar normas de biossegurança e princípios ergonômicos na realização do trabalho;
- registrar no prontuário do paciente todas as intercorrências relacionadas com os serviços prestados, de acordo com as exigências do campo de atuação;
- orientar o paciente e a família para a recuperação, promoção e manutenção da saúde;
- atuar em equipe de forma ética, respeitando os limites de cada função, particularidades de cada instituição e situação vivenciada;

- realizar, em conjunto com a equipe, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito da unidade básica de saúde; e
- utilizar com segurança os cálculos aplicados em enfermagem, no que se refere à determinação de doses e dosagens e medicamentos contidos em planos terapêuticos.

2.6.4 Organização Curricular

O Curso tem estrutura modular composta por 03 (três) módulos, sem saídas intermediárias, com uma carga horária teórico-prática de 1.400 horas, acrescida de 400 horas de Estágio Supervisionado Obrigatório totalizando 1.800 horas de curso.

As cargas horárias de cada módulo estão assim distribuídas:

- Módulo I - 470 horas teórico-práticas;
- Módulo II – 960h, sendo 560h teórico-práticas e 400h de Estágio Supervisionado;
- Módulo III - 470h, sendo 350h teórico-práticas e 120h de Estágio Supervisionado.

Considerando-se a organização estabelecida no Plano do Curso Técnico em Enfermagem, bem como a infraestrutura observada pelos Especialistas durante a visita *in loco*, a Escola poderá ofertar até 03 (três) turmas em cada período de integralização curricular, sendo uma em cada turno (manhã, tarde e noite), de segunda à sexta-feira, com 04 horas diárias e 20 horas semanais. O período previsto para a integralização é de 24(vinte e quatro) meses.

Quadro 2 – Matriz Curricular – Curso Técnico em Enfermagem

MÓDULO I			
Componentes Curriculares	CH Teórico/Prática	CH / Estágio Obrigatório	CH Total
Ética e Legislação Profissional	60h	0	60h
Psicologia Aplicada à Enfermagem	60h	0	60h
Enfermagem em Higiene e Biossegurança	60h	0	60h
Microbiologia e Parasitologia	60h	0	60h
Anatomia e Fisiologia Humana	80h	0	80h
Enfermagem e Nutrição	50h	0	50h
Noções de Administração de Unidade de Enfermagem	60h	0	60h
Português Instrumental	40h	0	40h
Total do Módulo I	470h	0	470h

MÓDULO II			
Componentes Curriculares	CH Teórico/Prática	CH / Estágio Obrigatório	CH Total
Introdução à Farmacologia	80h	-	80h
Fundamentos da Enfermagem I	140h	80h	220h
Enfermagem em Clínica Médica	80h	50h	130h
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	100h	60h	160h
Enfermagem em Neonatologia e Obstetrícia	100h	80h	180h
Enfermagem em Saúde Mental	80h	20h	100h
Total do Módulo II	580h	290h	870h

MÓDULO III			
Componentes Curriculares	CH Teórico/Prática	CH / Estágio Obrigatório	CH Total
Políticas de Saúde	70h	-	70h
Enfermagem em Saúde Pública	80h	60h	140h
Fundamentos de Enfermagem II (Urgência e Emergência)	80h	20h	100h
Noções de Unidade de Terapia Intensiva	60h	10h	90h
Enfermagem em Saúde do Idoso	60h	20h	80h
Total do Módulo II	350h	110h	460h
Total Geral	1.400h	400h	1.800h

Observação: A temática de Direitos Humanos será vivenciada no componente curricular Ética e Legislação Profissional; bem como será abordada de forma transversal e interdisciplinar.

Fonte: Plano de Curso

2.6.5 Avaliação da Aprendizagem

De acordo com a Instituição, “a verificação do desenvolvimento e progressão dos alunos ao longo do curso é um processo contínuo e cooperativo na busca do aperfeiçoamento do processo educacional [...]”.

A avaliação tem como foco a verificação das competências desenvolvidas no processo formativo e está relacionada com a concepção de ensino-aprendizagem explicitada na Proposta Pedagógica e com os perfis profissionais estabelecidos no Plano de Curso.

Para efeito de promoção, o estudante será avaliado quanto ao rendimento escolar e a assiduidade. Será considerado aprovado em cada componente curricular, o estudante que obtiver, ao final do módulo, nota igual ou superior a 7,0(sete) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% das aulas dadas no módulo.

Aos estudantes que não conseguirem demonstrar rendimento escolar satisfatório serão oferecidas, no decorrer do módulo, atividades e oportunidades de recuperação.

De acordo com o Art. 51 do Regimento Escolar “após os estudos de recuperação, será aprovado o aluno que alcançar a nota mínima 7,0 (sete),” em cada componente curricular.

2.6.6 Diploma

A Instituição informa que o de **Diploma de Técnico em Enfermagem** será concedido ao estudante que concluir com êxito todos os módulos do Curso e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao Credenciamento da Escola Quitéria Rosa da Silva, mantida por Quitéria Rosa da Silva S/C, CNPJ nº 02.827.259/0001-36, situada na Rua Malásia, nº 92, piso térreo, bairro Sapucaia de Dentro, Olinda - PE, CEP nº 53.120-370, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos e à autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, sem saídas intermediárias, pelo prazo de 06 (seis) anos. Considerando-se a infraestrutura física observada, a Escola só poderá funcionar no piso térreo, com limite máximo de 03 (três) turmas, em cada período de integralização curricular, sendo uma por turno (manhã, tarde e noite).

Os prazos autorizativos serão contabilizados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2020.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS – Vice-presidente

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Relatora

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

ANGELA MARIA LEOCADIO LINS

ARMANDO REIS VASCONCELOS

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de setembro de 2020.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente